

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2016 - CPL-SESAPI

PROCESSO Nº. AA.900.1.05909/16-36

TIPO: MENOR PREÇO, ADJUDICADO POR ITEM

PREÂMBULO

O ESTADO DO PIAUÍ, CPL-SESAPI por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições, designado pela Portaria do GAB. SESAPI nº 300/2017, publicada no DOE-PI de 10/02/2017, torna público, para o conhecimento dos interessados que, no dia e hora indicados, realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será adjudicado **POR ITEM**, sendo observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como os preceitos do direito público, em conformidade com Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, especialmente com o Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e com o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamenta a modalidade do Pregão. A Lei Estadual nº 6.301/2013 e os Decretos Estadual nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004, nº 11.346 de 30 de março de 2004 e 16.212 de 05 de outubro de 2015, e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores dos Artigos 42 a 48 da LC nº 123/2006 (com inovações trazidas pela LC nº 147/2014), PARECER PGE/PLC Nº 1473/2016, além das demais legislações pertinentes, no que couber.

1. OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES MICRO-PROCESSADORES**, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, anexo I e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

1.2. A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº. 5.450/2005, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminado:

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 27/07/2017, as 13:00hs.	
FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 08/08/2017 as 08:00hs	
ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 08/08/2017, as 09:00hs	
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09/08/2017, as 10:00hs	
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Licitacoes-e ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitacoes-e.com.br	
Dados para contato	
Pregoeira: Maria das Graças Rufino	E-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br , com cópia para o e-mail: XXXX
Fone: (86) 3216-3604	Fax: -----
Endereço: Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. "A", 1º andar, CEP 64.018-900 Teresina Piauí, Comissão Permanente de Licitação.	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.	

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



2.3. A presente aquisição dará preferência adicional para produtos manufaturados nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, nos termos do Art. 3º da Lei 8.666/93, com nova redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 19 de julho de 2010.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1.1. Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: cplsaude@saude.pi.gov.br, conforme Art. 19 do Decreto nº 5.450/2005, **até 3 (três) dias úteis**, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública ao **Pregoeiro**, que divulgará a resposta através do Sistema www.licitacoes-e.com.br, “*síte*” www.licitacoes-e.com.br, na janela “Esclarecimentos /Impugnações/Avisos”.

3.1.2. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

3.1.3. Cópia dos pedidos de esclarecimento será disponibilizada no site: www.licitacoes-e.com.br na janela Avisos/Esclarecimentos/Impugnações.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica.

4.2. Qualquer pedido de impugnação deverá ser enviado para o endereço eletrônico cplsaude@saude.pi.gov.br, com cópia protocolado, de segunda a sexta-feira, das 07h30m as 13h30m, no endereço abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ-SESAPI, com sede na Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. “A”, 1º andar, CEP 64.018-900 Teresina Piauí, Comissão Permanente de Licitação. E-mail: cplsaude@saude.pi.gov.br. Com cópia protocolado, de segunda a sexta-feira, das 07h30m as 13h30m, para Pregoeira: MARIA DAS GRAÇAS RUFINO

4.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e divulgar o resultado através do Sistema www.licitacoes-e.com.br, “*síte*” www.licitacoes-e.com.br, na janela “Esclarecimentos/Impugnações/Avisos”.

4.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Pregão, na forma Eletrônica, **Registro de preço, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de ventiladores pulmonares microprocessadores**, os interessados estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação e que:

5.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e que atenderem todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos inclusive quanto a documentação de habilitação.

5.2. Estejam cadastrados e habilitados parcialmente no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí - CADUF, e/ou cadastrados em outro Sistema Cadastral nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001; e

5.3. Tenham optado pelo cadastramento no Sistema do Banco do Brasil através do portal licitacoes-e.com.br, nos termos previstos pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SESAPI.

5.4. As empresas que optarem por participar do presente Pregão, mediante o cadastramento citado no **subitem 5.3**, acima, deverão iniciar seu cadastro no Sistema do Banco do Brasil, mediante a inclusão das informações básicas relativas à constituição, localização e identificação societária da empresa ou pessoa física, entre outras, sendo obrigatório o comparecimento a um órgão cadastrador, o qual validará as informações registradas no Sistema (caso este

procedimento tenha sido realizado), bem como, verificará a autenticidade de toda a documentação exigida e apresentada.

5.5. Os preponentes arcarão com todo o custo decorrente da elaboração e apresentação de suas propostas.

5.6. Em se sagrando vencedora do certame, a Licitante cadastrada no Sistema do Banco do Brasil deverá comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação dos originais ou cópias autenticadas da documentação exigida como condição habilitatória neste Edital, quando da realização da licitação, emissão de empenho e/ou assinatura de contrato.

5.7. Poderão participar deste Pregão, na forma Eletrônica, as empresas nos seguintes termos:

5.7.1. Para os itens referentes à **Cota Principal** – os interessados que atendam aos requisitos do edital;

5.7.2. Para os itens referentes à **Cota Reservada** – somente às empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 3º e 18º-E, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/14, sem prejuízo de sua participação no lote principal.

5.7.3. Para os itens à **Cota Exclusiva** – no valor de até R\$ 80.000,00, exclusiva para as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014.

5.8. Não poderão participar desta licitação:

5.8.1. Empresas que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.8.2. No que se refere à vedação de consórcio ou grupo de empresas, cabe mencionar que trata-se de faculdade da Administração constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que o objeto é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio ou grupo de empresas para o cumprimento das obrigações de fornecimento.

5.8.3. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

5.8.4. Empresas impedidas de contratar nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

5.8.5. Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Também estarão impedidas de participar as empresas suspensas de licitar e contratar o Estado do Piauí.

5.8.6. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a mesma, bem como Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

5.8.7. Também não poderão participar do certame as empresas estrangeiras que não funcionem no País.

5.8.8. cujo objeto social não seja pertinente e compatível com Objeto deste Pregão.

5.8.9. Não poderá participar desta licitação todo aquele que se enquadrar no Art. 9º da Lei 8.666/1993.

5.8.10. Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí, CADIP – nos termos do art. 6º da Lei 5.533, de 30 de dezembro de 2005.

5.8.11. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.



5.8.12. Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, Art. 33º da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU – Plenário informa:

A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.

Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.

Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.

5.9. Nos itens referentes à Cota Reservada empresas que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou micro empreendedor individual;

5.10. Que, embora qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

5.11. O Pregoeiro verificará, a qualquer momento, a inexistência de registros impeditivos da contratação, mediante consultas:

5.11.1. Ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) da Controladoria-Geral da União, portaldatransparencia.gov.br/ceis, conforme determina o **Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011**.

5.11.2. Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (**CNCIA**) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

5.11.3. Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE/PI, no endereço eletrônico: <http://www.tce.pi.gov.br/servicos/impedidos>.

6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar documentação comprobatória caso venha a ser declarada a vencedora do certame valendo-se do benefício. **A comprovação poderá ser realizada por certidão emitida pela Junta Comercial ou outra declaração hábil a comprovar esta específica condição.**

6.1.1. Para efeito do previsto no subitem anterior, o licitante deverá encaminhar referida declaração junto com os documentos de habilitação, dentro do prazo previsto no subitem 18.1.3.

6.2. A ausência de manifestação sobre o enquadramento, quando solicitado pelo sistema, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na legislação supracitada.

6.3. DA COTA RESERVADA PARA ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.3.1. O Secretário de Estado de Saúde - SESAPI, no exercício de suas funções, com o fito de demonstrar que a aplicação dos benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação dada

pela Lei Complementar nº 147, de 2014, podem ser aplicados pela autoridade responsável pela licitação, procede à justificativa na forma que segue:

6.3.2. Considerando as disposições contidas no art. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, que estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos deflagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediado local ou regionalmente, independente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante;

6.3.3. Ademais, como forma de se admitirem critérios diferenciados de contratações para micro e pequenas empresas, a Lei Complementar 123/06 (alterada em 2014 pela lei Complementar 147/14) define que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

6.3.4. Assim, dispõe a legislação que, em casos de licitações para celebração de contratos acima de R\$ 80.000,00, o ente público deverá estabelecer, desde que se trate de certame para a aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25% (vinte e cinco por cento)** do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.3.5. Trata-se de um sistema de cotas criado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, garantindo a estas entidades a realização de licitação dividida em dois itens, sendo que um destes itens não admitirá a participação de pessoas jurídicas que não estejam contempladas no regime especial da Lei Complementar;

6.3.4. As Microempresas e Empresas de pequeno Porte poderão participar de ambos os itens da licitação, **sendo classificadas dentro da ampla concorrência para a contratação de 75% (setenta e cinco por cento) do objeto e se submetendo a outra classificação, somente com empresas de mesmo porte, aos 25% (vinte e cinco por cento) restantes;**

6.3.5. Finalmente, a regulamentação da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, nos termos dos §§2º e 3º e caput do 5º do Decreto Estadual nº 16.212/2015, de 05 de outubro de 2015, resolve estabelecer, quantitativos dos itens exclusivos desta licitação para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive as Microempreendedoras Individuais – MEI na seguinte forma:

6.3.5.1. O item 2 (Cota Reservada): correspondente até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades do item 01 do objeto, destinado à participação exclusiva das ME, MEI e EPP, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

6.3.6. Para fins de conclusão do certame licitatório e de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, quando as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive Microempresas Individuais – MEI, no caso concreto ocorrer:

6.3.6.1. Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

6.3.6.2. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

6.3.7. Torna-se indispensável esclarecer o que significa a expressão “bens de natureza divisível”. São aqueles que podem ser adquiridos separadamente (licitação por item) sem que isso afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço. Em contrapartida, “bens de natureza não divisível” são aqueles que obrigam sua aquisição por lote ou por preço global, determinando aos licitantes que ofereçam proposta para a totalidade do objeto; se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração.

6.4. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

6.5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: www.licitacoes-e.com.br.

7.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SESAPI, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, que estejam em condições de usufruir os benefícios previstos no Art. 42 e nos demais, da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, deverão declarar no ato do lançamento das propostas no www.licitacoes-e.com.br, no campo próprio do Sistema que são microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 3º, Inciso I e II, da Lei Complementar nº 123 de 14/11/2006.

8. DO REGISTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA WWW.LICITACOES-E.COM.BR

8.1. A partir das 13:00h do dia, terá início o recebimento das propostas até as 08:00h, do dia 08/08/2017 já previstos no preâmbulo deste Edital de conformidade com o item 2.0, terá início à sessão do Pregão, na Forma Eletrônica, nº **PE 34/2016**, com a divulgação das Propostas recebidas para o fornecimento do objeto desta licitação, e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450/2005 e quadro abaixo:

PROCEDIMENTOS	DATA	HORÁRIO
Encerramento do Recebimento das Propostas	<u>08/08/2017</u>	<u>08:00h</u>
Abertura das Propostas	<u>08/08/2017</u>	<u>09:00h</u>
Início da Sessão de Disputa de Preços	<u>09/08/2017</u>	<u>10:00h</u>

8.2. Como requisito para a participação no Pregão e sob pena de desclassificação, a Licitante deverá enviar, por meio do próprio www.licitacoes-e.com.br, na forma constante do manual de instruções daquele sistema, as seguintes Declarações:

8.3. Declaração de inexistência de fatos supervenientes quando existir fatos que impeçam a sua habilitação;

8.4. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

8.5. Declaração de que a Licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação; e

8.6. Declaração de que a Licitante atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.

8.7. As declarações citadas no subitem antecedente só estarão disponíveis para o Pregoeiro na fase de Habilitação, quando serão impressas e anexadas ao Processo, sendo que a falta de qualquer uma delas implicará na inabilitação da Licitante.

8.8. O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.9. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.10. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto nº. 5.450/2005).

8.11. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com valor para o item, em formulário eletrônico específico, até a data e horário marcado para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do site: **licitacoes-e**. (§ 1º e caput do art. 21 do Decreto nº. 5.450/05).

8.12. A Licitante deverá lançar no Sistema o preço unitário para o lote em que esteja ofertando, o qual deverá contemplar todos os custos previstos para aquele lote.

8.13. Até a data e hora de início da sessão pública prevista na ementa deste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema **licitacoes-e**. para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas às propostas formuladas.

8.14. A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento do licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

9.1. O certame será conduzido pelo PREGOEIRO, formalmente designado pela Portaria GAB. SEADPREV/PI nº 242/2016, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital;
- c) Conduzir a sessão pública na Internet;
- d) Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) Dirigir a etapa de lances;
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- h) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- i) Indicar o vencedor do certame;
- j) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- k) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- l) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;

9.2. Na condução da fase pública do pregão eletrônico, o Pregoeiro, desde a abertura inicial dos lances até o resultado final do certame, irá avisar previamente aos licitantes, via sistema (*chat*), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previsto para a reabertura da sessão.

9.3. Constitui obrigação do LICITANTE, acompanhar o andamento das etapas do procedimento pelo sistema eletrônico *licitacoes-e*, quanto aos prazos para impugnação ao edital, entrega da proposta comercial, documentos de habilitação e interposição de recurso administrativo, sendo-lhe assegurado a todo tempo, a utilização do direito constitucional de petição aos poderes públicos, nos termos do artigo 5º, XXXIV, “a”, da CF/88.

10. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços deverá conter especificação clara e completa do objeto: **Registro de preço, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de ventiladores pulmonares microprocessadores**, devendo ainda, serem observadas as especificações e sequência do item constante nos Anexos, deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado e deverá conter:



10.2. O detalhamento do objeto ofertado, através do preenchimento do campo “Descrição Complementar”, (de preenchimento obrigatório pelo fornecedor) bem como de seu título “Descrição Complementar”, para “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, sob pena de desclassificação da proposta, em função da alteração de funcionalidade pregão eletrônico, no Sistema www.licitacoes-e.com.br;

10.3. O original da proposta deverá ser enviado em uma via impressa em papel timbrado da empresa licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnica de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante;

10.4. Indicação do nome ou a razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, carteira de identidade e cargo na empresa; e

10.5. Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão.

10.6. Declaração de que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, insumos e quaisquer outras vantagens pagas, materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação;

10.8. Apresentar a oferta de forma firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

10.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso no fornecimento do **Registro de preço, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de ventiladores pulmonares microprocessadores**, conforme especificações e condições contidas no termo de referência, em quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.10. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais e equipamentos diversos (objeto desta licitação) serem fornecidas ao Estado do Piauí sem ônus adicional.

10.11. Na fase de aceitação o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, por ITEM inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado.

10.12. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos produtos, marca, quantidade solicitada, valor unitário e total, número de registro Ministério da Saúde e na ANVISA e Certificado de Conformidade emitido pela ABNT para os itens correspondentes, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

11.2. A proposta deverá estar acompanhada de catálogo ou prospecto do produto, editado pelo fabricante do mesmo, podendo ser original, cópia reprográfica ou indicação do site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa. Se o produto for importado o prospecto deverá ser apresentado com a devida tradução para a língua por-

tuguesa por tradutor oficial. Não serão aceitos catálogos e/ou prospectos técnicos emitidos por representantes, revendedores, importadores e outros que não sejam do próprio fabricante dos produtos;

11.3. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá valer-se de análise técnica dos produtos antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I do Termo de Referência;

11.4. As especificações técnicas, definidas no Termo de Referência (Anexo I), deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades do produto. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta;

11.5. O Licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação, declaração de que os produtos ofertados possuem todas as certificações e compatibilidades exigidas no Termo de Referência (Anexo I). Essa declaração deverá ser encaminhada juntamente com a documentação de habilitação entregue junto com a proposta;

11.6. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, desde que atenda as exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I) e no Edital do Pregão.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Iniciadas a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao menor preço a ser ofertado, para cada um dos itens, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.2. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

12.3. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

12.4. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

12.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.8. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo, superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica, para Registro de Preços será suspenso e reiniciado somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação e/ou através de e-mail dos licitantes.

12.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

12.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



12.11. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

12.12. O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira não seja uma ME/EPP.

12.13. Nessas condições, a proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço será considerado empatado com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

12.14. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação, segundo o estabelecido no item anterior.

12.15. Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitens supra.

12.16. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou sendo a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

12.17. Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

12.18. Caso não incida o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, após o encerramento da etapa de lances, havendo empate entre as propostas de menor preço do ITEM, de duas ou mais microempresa ou empresas de pequeno porte, ou entre duas ou mais empresas que não se enquadre nessa condição, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

12.19. Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade de preço em relação ao estimado para contratação, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos artigos 28 a 31, da Lei nº 8.666/93, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação de habilitação, via fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes.

12.20. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

12.21. O pregoeiro anunciará o Licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.22. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL PARA CADA ITEM (VALOR UNITÁRIO X QUANTITATIVO), conforme Planilha de Proposta comercial, constante do Anexo I deste Edital, desde que atendidas às especificações constantes neste.

13.2. Serão proclamados pelo Pregoeiro, as licitantes que apresentarem as propostas de **Menor Preço, adjudicado por Item** e todas aquelas apresentadas com diferencial percentual de até 10% (dez por cento) a maior, dispostos em

ordem decrescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances na forma eletrônica.

13.3. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas com preços em conformidade com o definido no item anterior, o Pregoeiro fará a classificação das melhores propostas, até o máximo de três, colocadas em ordem decrescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais, conforme o disposto da lei.

13.4. Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

13.5. Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preços.

13.6. A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL PARA CADA ITEM (VALOR UNITÁRIO X QUANTITATIVO), adjudicado por Item.

13.7. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de **menor valor**, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

13.8. No julgamento da proposta de preços será utilizada a prerrogativa elencada na Lei 8.666/93, no seu Art. 43 §§ 5º e 6º.

13.9. A presente aquisição dará preferência adicional para produtos manufaturados nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, nos termos do Art. 3º da Lei 8.666/93, com nova redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 19 de julho de 2010.

13.10. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

13.11. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.12. Para julgamento será adotado o critério de Menor Preço Por Lote, observada a compatibilidade entre os valores unitários e os valores unitários e os valores de referências. Caso o valor unitário de algum lote/item esteja excessivamente acima do preço estimado a proposta poderá ser recusada, ainda que o valor global esteja abaixo do valor global estimado. Entende-se que no Sistema licitações-e do Banco do Brasil é denominado "lote" cada "item" a ser adquirido.

13.12. O campo "descrição complementar" constante no sistema eletrônico, será de preenchimento obrigatório pelo fornecedor ou prestador do serviço, quando da formulação da proposta, **não sendo aceita a simples referência "CONFORME EDITAL" ou menção similar**, sob pena de desclassificação da proposta.

13.13. A simples referência "**CONFORME EDITAL**" ou menção similar não dá a necessária segurança à Administração de que o "**EDITAL**" citado seja o mesmo do objeto da presente licitação. Caso a proposta inserida no Sistema deixe dúvidas quanto ao objeto ofertado, a proposta poderá ser desclassificada.

13.14. Serão desclassificadas aquelas propostas:

13.14.1. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

13.14.2. Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento, cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, ou o valor supere o estimado pela a Administração;

13.14.3. Contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os praticados no mercado.

13.14.4. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passí-

veis de obtenção por meio eletrônico, exceto impossibilidade devidamente justificada.

13.14.5. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

13.14.6. Após o encerramento da sessão pública de lances, analisando a aceitabilidade, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente, ou, quando for o caso, após negociação e decisão.

14. LOCAL DE ENTREGA

14.1. A entrega deverá ocorrer no horário de 08h00min às 15h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço abaixo:

A entrega e instalação dos equipamentos deverão ser nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS vinculados a SESAPI.

14.2. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS vinculados a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, com acompanhamento da Superintendência de Assistência à Saúde – SUPAS e das Unidades de Saúde atendidas, devem obedecer aos descritos em cada item conforme o Anexo I (item 4), Termo de Referência.

14.3. Passado o prazo de locação dos equipamentos, estes, serão desinstalados e retirados pelo contratado, ficando o contratante responsável em devolver os equipamentos em boas condições, isenta de qualquer responsabilidade pelos respectivos equipamentos.

15. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras “a” e “b”, e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas;

b) DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelos mesmos servidores que compõem a Comissão acima mencionada, que procederão ao recebimento, realizando todos os testes possíveis, verificando as especificações e a conformidade dos bens entregues com o exigido no Edital e com o constante na proposta de preços da licitante vencedora.

c) REJEITADO, quando em desacordo com o estabelecido neste no Termo de Referência, Edital e seus anexos, proposta e Nota de Empenho.

15.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

15.4. Na hipótese de verificação a que se refere o item 15.1, alínea b, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

15.5. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidores da SESAPI, os quais deverão atestar os documentos de recebimento, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

15.6. Aceito os produtos, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

15.7. A Comissão designada para recebimento do objeto desta licitação emitirá Termo de Aceitação, onde anotarás todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resul-

tantes da incorreta execução do contrato.

15.9. As notas fiscais devem acompanhar os produtos no ato da entrega dos mesmos ao órgão requisitante.

15.10. Caberá aos servidores designados, rejeitarem, totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do equipamento eventualmente fora de especificação.

16. DAS AMOSTRAS

16.1. A SESAPI se reserva o direito de solicitar amostras dos equipamentos a serem locados, para avaliação técnica, que será realizada pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no item 16.3. As amostras deverão ser apresentadas juntamente com os catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição, **em português**, detalhada do equipamento ofertado;

16.2. A SESAPI se reserva o direito de solicitar formalmente ao licitante a apresentação das funcionalidades do equipamento ofertado, catálogos em **português**, prospectos, laudos analíticos e manuais de utilização/funcionamento do equipamento cotado, de qualquer empresa participante do processo, independente da ordem de classificação de preços, para aferir se os bens propostos atendem às especificações contidas no edital;

16.3. Quando solicitadas as amostras, os catálogos, os prospectos, os laudos analíticos e os manuais de utilização/funcionamento, esses deverão ser encaminhados na quantidade solicitada no **prazo máximo de 72 horas** contadas do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação;

16.4. A quantidade das amostras deverá ser de, no mínimo:

- ✓ 01 (uma) unidade para o equipamento (**Ventilador Pulmonar Microprocessado**);

16.4.1. A critério do Pregoeiro, ou da área técnica, poderão ser solicitadas mais unidades de amostras para o item a ser locado;

16.4.2. O envio/postagem das amostras deverá se dar no prazo máximo de **72 horas** contadas do recebimento da convocação, durante a sessão pública, sob pena de desclassificação;

16.4.3. O prazo poderá ser prorrogado desde que seja apresentada justificativa aceita pela SESAPI antes do término do prazo;

16.4.4. As amostras deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação da SESAPI, no Centro Administrativo, Av. Pedro Freitas, S/N, Bairro: Vermelha, CEP: 64.018-200 | Telefone: (86) 3216 3604 no horário de 7h30 as 13h30;

16.4.5. Caso seja necessário, o endereço citado poderá ser alterado por solicitação do Pregoeiro.

16.4.6. AS AMOSTRAS DEVERÃO SER APRESENTADAS DA SEGUINTE FORMA:

16.4.6.1. As amostras deverão estar identificadas com os termos:

- ✓ Amostra para Análise, além dos dados completos da referida amostra;
- ✓ Licitação: número da licitação e do item a que se referem;
- ✓ Fornecedor: nome, telefone e e-mail;
- ✓ Representante: nome, telefone e e-mail.

16.4.6.2. A(s) amostra(s) deverá(ão) estar na embalagem original do(s) produto(s);

16.4.6.3. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão fazer constar em suas propostas as especificações do(s) item(ns) cotado(s), com especial atenção para a marca, bem como, o número do **Registro do produto na ANVISA** ou da sua dispensa, que deverá estar **em conformidade com a amostra**;

16.4.6.4. Os proponentes que tiverem amostras passíveis de devolução (equipamentos) poderão retirá-las, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da homologação do processo, no mesmo local onde foram entregues;

16.4.6.5. Será considerada aprovada a amostra que atender aos seguintes critérios técnicos:

- ✓ Conformidade com as especificações do edital (embalagem, apresentação, entre outros);

- ✓ Inexistência de notificações técnicas junto a SESAPI e a ANVISA;
- ✓ Conformidade com as normas regulamentadoras.

16.4.6.6. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostra serão arquivados na SESAPI e poderão subsidiar avaliações dos equipamentos em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de equipamentos;

16.4.6.7. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do equipamento, os mesmos poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item;

16.4.6.8. A amostra colocada à disposição da SESAPI será tratada como protótipo, podendo ser manuseada, desmontada ou instalada pela equipe técnica responsável pela análise, e submetidas aos testes necessários.

17. DO TREINAMENTO

- Conforme o Anexo I, no item 9, do Termo de Referência.

18. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

- Conforme o Anexo I, no item 10, do Termo de Referência.

19. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

19.1. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia no período de vigência do contrato.

20. DA HABILITAÇÃO

20.1 A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do Sistema do Banco do Brasil S/A <http://www.licitacoes-e.com.br/>.

20.1.1 Os licitantes que não optarem pelo cadastramento no CADUF deverão comprovar a sua regularidade fiscal apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, durante o certame, cópias autenticadas ou originais das certidões negativas fornecidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, pelo INSS, no que diz respeito à seguridade social, pela Caixa Econômica Federal, no que diz respeito ao FGTS, conforme o disposto no Art. 29, da Lei nº 8.666/1993.

20.1.2 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

20.1.2.1 Para fazer jus ao tratamento favorecido introduzido pela Lei Complementar nº 123/06, a(s) Microempresa(s) e Empresa (s) de Pequeno Porte deverão declarar em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do Art. 3º da citada lei.

20.1.2.2 A identificação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances (parágrafo único, Art. 11 do Decreto 6.204/2007)

20.1.3 Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte titular do lance vencedor, e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A declaração do vencedor, nesse caso, dar-se-á no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

20.1.4 A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme previsto no art.43, § 2º, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e do art.4º, § 4º, do Decreto nº 6.204/2007.

20.2 As licitantes deverão atender inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, obrigatoriamente, às

seguintes exigências:

20.2.1. Habilitação Jurídica:

Apresentar os seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Em se tratando de empresa estrangeira: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Carteira de Identidade (Representante Legal)

20.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;

Apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - b.1) Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02, desde que originais e condicionadas à confirmação de dados pelo pregoeiro.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, nos termos do art. 29 inciso IV da Lei 8.666/93;
- d) Prova de inexistência de débito inadimplido perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do título VII-A da CLT aprovada pelo decreto lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011). (Vigência);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes no prazo de sua validade, composta de:

I) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de “Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;

II) Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Estadual, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

III) Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

20.2.2.1 Os licitantes que não optarem pelo cadastramento no CADUF ou cadastro correspondente, deverão comprovar a sua regularidade fiscal apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, durante o certame, cópias autenticadas ou originais das certidões negativas fornecidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, pelo INSS, no que diz respeito à seguridade social, pela Caixa Econômica Federal, no que diz respeito ao FGTS, conforme o disposto no Art. 29, da Lei nº 8.666/1993.

20.2.2.2 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

20.2.2.3 Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal devendo ser de ambas.

20.2.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, em cumprimento ao disposto no inciso V, do art. 29 da Lei

8.666/93 de 21/06/1993.

20.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:

A empresa, inclusive Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

b) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata expedida pelo cartório competente ou pelo distribuidor da sede da licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (inciso II, art.31, Lei nº 8.666/93).

20.2.3.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

20.2.3.2. A comprovação exigida no item 18.2.3 deverá ser feita da seguinte forma:

20.2.3.3. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

20.2.3.4. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples, no cartório competente.

20.2.3.5. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira da empresa, por meio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1,00 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas acima, resultante da aplicação das seguintes fórmulas, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15.

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

20.2.3.6. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

20.2.3.7. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

20.2.3.10. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

20.2.4. Qualificação Técnica

Deverá ser apresentada a seguinte documentação no original ou cópia autenticada:

- a) Apresentar atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.
- b) Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), da sede do licitante;
- c) Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante;
- d) As Empresas importadoras deverão apresentar a(s) Carta(s) de Credenciamento do(s) Fabricante(s) e todos os demais documentos, traduzidos para o português por Tradutor Público Juramentado. Esta tradução deverá ser em papel timbrado, possuir a matrícula de tradutor público expedida pela Junta Comercial do seu Estado. Estes documentos deverão vir com firma reconhecida do emitente ou cópia autenticada;
- e) Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar à validade (dia/mês/ano), por meio de:
 - ✓ Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.
 - ✓ Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou;
 - ✓ Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.
- f) O número do Registro do produto na ANVISA ou a dispensa de Registro deverão ser rigorosamente especificados na proposta;
 - ✓ Ficará a cargo da proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
- g) Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento;
- h) Garantia de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS vinculados a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.
- i) Termo de Responsabilidade do distribuidor comprometendo-se a entregar o(s) produto(s) objeto(s) do certame nos termos e prazos estabelecidos no anexo I- termo de referência;
- j) Documento comprobatório de parceria comercial com indústria produtora dos produtos, em caso de empresa distribuidora.

20.3. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado, ainda:

20.3.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, atestando a inexistência de circunstância que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, a ser declarada no sistema, quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, conforme Anexo II deste Edital.



20.3.2. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, conforme Anexo VI deste Edital.

20.3.3. Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei complementar nº 123 de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação,

20.3.4. Os documentos exigidos para habilitação, quando estiverem desatualizados no CADUF ou quando não estiverem nele contemplados, bem como a proposta de preço vencedora, ajustada ao valor do lance dado ou negociado, e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, através do site: **cplsaude@saude.pi.gov.br**, com cópia, os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis contados do final da Sessão, enviados pelos correios via SEDEX (**Comissão Permanente de Licitação da SESAPI**, com sede na Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. "A", 1º andar, CEP 64.018-900 Teresina Piauí, Comissão Permanente de Licitação. Pregoeira: **MARIA DAS GRAÇAS RUFINO**).

20.3.5. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;
- b) Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
- d) Se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual a filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

20.3.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

20.4. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Licitante detentor da melhor oferta encaminhará ao **Estado do Piauí** no endereço da **SESAPI/CPL** a documentação complementar para habilitação listada no **Item 20 e seus subitens**, juntamente com a proposta de preços realinhada aos últimos preços ofertados atualizada conforme os lances, a que se refere o **Item 10 e seus subitens** deste Edital, em prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do encerramento da sessão pública, em meio eletrônico pelos e-mail: **cplsaude@saude.pi.gov.br**, com cópia protocolado, e em prazo de **03 (três) dias úteis** remeter os documentos originais datado assinado, à Secretaria de **Estado da Saúde do Piauí - SESAPI**, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2016
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESAPI
Comissão Permanente de Licitação – SESAPI/CPL
(Empresa Razão Social e CNPJ e Endereço Completo, Fac-símile e Fone)
PROPOSTA COMERCIAL

E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA HABILITAÇÃO

(Obs. A licitante é obrigada a encaminhar os envelopes conforme descrito acima, o não encaminhamento exime a Administração de possíveis extravios, encaminhamentos a outra Área da Licitante, violação de lacres e a consequente perda do prazo, uma vez que o seu Protocolo está orientado a enviar, envelopes com esta caracterização, de imediato à **Comissão Permanente de Licitação – SESAPI/CPL**.

20.5. Fica estabelecido nos termos do §3º do Art. 25, do Decreto 5.450/2005, o envio de toda a documentação complementar para habilitação listada **no item 20 e seus subitens**, juntamente com a proposta de Preços a que se refere o **item 10 e seus subitens** deste Edital, atualizada conforme os lances, nos prazos **do item 21.1** pela “Opção Anexo” do Sistema www.licitacoes-e.com.br ou através de outros meios de todas as empresas concorrentes.

20.6. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”

20.7. Para isto a empresa deverá manter sua documentação copiada via scanner, em baixa resolução e remeter juntamente com a Proposta de Preços e a Planilha de Custos e Formação de Preços, com os valores atualizados conforme os lances, para remessa pelo Sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro.

20.8. Tal procedimento visa dar maior transparência e melhor acompanhamento “online” pelos participantes. A **SESAPI** não se responsabiliza por problemas de comunicação que ocorrerem relacionados à utilização do fac-símile, uma vez que o uso deste aparelho é mera faculdade aos licitantes, para prática de determinados atos contidos e identificados neste Edital, por esta razão recomenda-se a prévia copia via escâner de toda a documentação de habilitação, anteriormente à abertura da licitação.

20.9. Fica a cargo do licitante a confirmação do recebimento, do número de folhas e da clareza ou não da mensagem pela **SESAPI** dos documentos enviados por meio de fac-símile.

20.10. O não cumprimento do exigido neste subitem, sujeitará o licitante ao disposto no “caput” do Art. 28 do Decreto 5.450/2005.

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo que terá a duração de **60 (sessenta) minutos**, para que qualquer Licitante possa registrar, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema manifestar a sua intenção de recurso. Após o término do prazo determinado pelo Pregoeiro, o Sistema encerrará automaticamente, quando será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, intimados para se assim desejar, apresentar as contra-razões em igual prazo, que iniciará imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

21.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

21.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.4. Os originais dos recursos deverão ser entregues na CPL/SESAPI, no endereço descrito no mesmo endereço já preestabelecido neste Edital, nos dias úteis no horário de 07h30min as 13h30min.

21.5. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos

21.6. A decisão em grau de recurso, quando não deferida pela pregoeira, será submetida à apreciação da Autoridade Competente e, se mantida, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação no CHAT DE MENSAGENS;

21.7. Reconsiderada a decisão pelo pregoeiro, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.



21.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo.

22.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1. O Registro de Preços será formalizado por meio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo VII** e nas condições previstas neste Edital e seus anexos;

23.2. A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Estado do Piauí, representado pela SESAPI, e a(s) Detentora(s), terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da publicação no DOE, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação da parte conforme, art. 11 do decreto Estadual 11.319/2004 e da lei estadual 6.301/2013.

24. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer o material pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

24.2. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº. 10.522, de 19.07.2002 e cadastro estadual CIES/PI Nº 14.580 de setembro 2011.

24.3. A **SESAPI** convocará formalmente os fornecedores, com antecedência de 5 (cinco) dias, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

24.5. No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso.

24.6. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a **SESAPI** poderá convocar obedecida a ordem de classificação, os demais licitantes para assinar a respectiva Ata nas condições de sua proposta.

25. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 11.319/2004 e Lei 6.301/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços, limitando-se a contratação pelo “carona” a 100% do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços - ARP.

26. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

26.1. O prestador terá seu registro cancelado quando:

26.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;



- 26.1.3.** Não retirar a respectiva nota de empenho e autorização para o fornecimento dos materiais no prazo estabelecido pela **SESAPI**, sem justificativa aceitável;
- 26.1.4.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 26.1.5.** Tiver presentes razões de interesse público;
- 26.1.6.** Der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 26.2.** Caberá ao órgão controlador, em despacho fundamentado da autoridade competente, cancelar o registro, desde que nas hipóteses previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;
- 26.3.** No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro dos seus preços;
- 26.4.** O prazo de solicitação de cancelamento do registro de preços, por parte do fornecedor, é de 30 dias.
- 26.5.** O cancelamento do presente registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o Art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, será formalizado por despacho da autoridade competente da **SESAPI**.

27. DO CONTRATO

- 27.1.** Findo o processo licitatório, a Licitante vencedora e a **SESAPI** poderão celebrar Contrato referente ao fornecimento do objeto deste certame.
- 27.2.** O contrato a ser celebrado obedecerá à Minuta constante do **Anexo VI**, na qual serão considerados todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 27.3.** A Secretaria de Estado da Saúde - **SESAPI** convocará a licitante vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 64, § 1º da mesma lei.
- 27.4.** Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, de conformidade com o § 2º, do art. 64 da lei n.º 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 11.319/04.
- 27.5.** Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 27.6.** Até a assinatura do Contrato, a proposta da Licitante vencedora poderá ser desclassificada se a **SESAPI** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- 27.7.** Ocorrendo a desclassificação da proposta da Licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a **SESAPI** poderá convocar as Licitantes remanescentes observando sempre sua ordem de classificação.
- 27.8.** O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.
- 27.9.** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à Licitante vencedora as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, e Lei nº. 10.520/02, e nos Contratos a serem firmados entre as partes.

27.10. A associação da Licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

27.11. A empresa vencedora é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo por ocasião do cumprimento do contrato, obrigando-se a indenizar qualquer prejuízo causado.

27.12 Na minuta do Contrato constante do **Anexo VI** estão fixadas as responsabilidades das partes as condições de pagamento e demais obrigações contratuais.

27.13 A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Licitante Vencedora continuam vantajosas para a Administração Pública.

28. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

28.1 A vigência do contrato da data de sua assinatura pelo período de até 12(doze) meses, admitidas prorrogações conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

29. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

29.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

29.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.

29.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

29.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

n) A supressão do objeto do contrato, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;

o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

29.4. A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:

29.4.1. Por ato unilateral e escrito da Administração;

29.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

29.4.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

29.5. Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será esteressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

29.5.1. Devolução de garantia;

29.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

29.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.

29.5.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

29.5.5. Judicial, nos termos da legislação.

29.5.6. Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

30. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

IV. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

V. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;



b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

VI. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) Apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) Civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

VII. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VIII. As sanções serão aplicadas, pelo órgão contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

a) Assiste direito ao contratante a aplicação ao contratado das seguintes sanções administrativas, previstas em lei.

30.2. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do ÓRGÃO CONTRATANTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

30.3. No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

31. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

31.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

31.2. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei n.º 8.666/93 art. 59, parágrafo único.

31.3. No caso de revogação ou anulação da presente licitação fica assegurado o contraditório e ampla defesa.

32. DA NOTA DE EMPENHO

32.1. Por ocasião dos fornecimentos o arrematante será convocado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, admitida a prorrogação prevista no Art. 64, § 1º da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento da convocação, para retirar a Nota de Empenho.

32.2. Por ocasião da emissão da nota de empenho, será verificado se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

32.3. Quando a licitante convocada não retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidos, será convocada outra licitante para retirar a nota de empenho, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

33. DO PAGAMENTO

33.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

33.2. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

33.2.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

33.2.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

33.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

33.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

33.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

33.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SESAPI.

33.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

33.9. Os juros moratórios devidos em razão do atraso no pagamento incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, baseado nos juros incidentes na caderneta de poupança condicionada à taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), nos termos da alteração introduzida pela Lei 12.703/12.

33.10. Para fins de atualização de crédito quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração Estadual deve-se seguir o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 14.483/11, conforme segue:

Art. 42. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$I = (TX/100)/365;$

$EM = I \times N \times VP,$ onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

33.11.. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a **Contratante**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

33.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

33.13. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

34. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

33.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993 e Decreto Estadual nº 15.093/93 a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, serão exercidos por servidores do quadro permanente ou ocupantes de cargo comissionado previamente designados pela SESAPI.

33.2. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidores da Secretaria de Estado da Saúde, os quais deverão atestar os documentos de recebimento, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

33.3. A presença da fiscalização da Secretaria de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

33.4. Caberá aos servidores designados, rejeitarem, totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do equipamento eventualmente fora de especificação.

33.5. Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:

33.5.1. Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

33.5.2. Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

33.5.3. Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

33.5.4. Controlar a vigência dos contratos;

33.5.5. Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo;

33.5.6. Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

34. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

34.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

34.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante todo o processo de locação;

34.3. Colocar a disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos equipamentos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

34.4. Ofertar treinamento as equipes dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS vinculados a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – Ses/PI, atendidas pela contratação, com o propósito de capacitar os colaboradores destes estabelecimentos no uso dos equipamentos;

34.5. Em caso de manutenção do item locado, responsabilizar-se pela troca do(s) equipamento(s) defeituoso, em até 24 horas, a contar da data do comunicado de falha do equipamento, realizado pelo Estabelecimento Assistencial de Saúde, sem qualquer ônus à contratante;

34.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos Equipamentos, assim como sua manutenção preventiva e corretiva, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento e seus anexos;

34.7. A contratada deverá fornecer equipamento(s) reserva(s) em quantidade proporcional à existente no Estabelecimento Assistencial de Saúde, visando repor o(s) equipamento(s) em manutenção;

34.8. Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes podem ser encaminhadas por correio eletrônico (e-mail) e telefone;

34.9. Fica a contrata obrigada a garantir que a assistência técnica será realizada por profissional treinado pelo fabricante, atendendo a legislação vigente.

35. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Será responsabilidade da contratante:

35.1. Permitir acesso do pessoal da empresa CONTRATADA às dependências dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, para a entrega e instalação dos Equipamentos, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

35.2. Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

35.3. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitada pela CONTRATADA;

35.4. Comunicar à CONTRATADA, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência do contrato, a existência de discrepância com as descrições exigidas neste Termo de Referência, o qual deverá proceder à imediata substituição do produto em desconformidade;

35.5. Emitir Nota de Empenho e efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, após a entrega e instalação dos Equipamentos, atestados pela comissão designada para este fim.

36. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

36.1. A Dotação orçamentária será obrigatoriamente consignada nos contratos decorrentes do presente Registro de Preços conforme demanda.

36.2. A despesa decorrente da aquisição objeto desta licitação correrá à conta da SESAPI, conforme Especificações de Despesas.

37. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

37.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a SESAPI, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

37.2. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

37.3. O Contrato produto deste Edital poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

38. DO REAJUSTAMENTO

38.1. O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;

38.2. Poderão os preços registrados, ser revisados ou atualizados na forma prevista no edital, devendo o fato ser comunicado ao Controle do sistema de Registro Geral;

38.3. Os preços dos serviços serão reajustados de acordo com a variação geral do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

38.4. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo documentalmente comprovado, consoante ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01.

38.5. O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

39. A SUBCONTRATAÇÃO

39.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

40. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

40.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

41. DISPOSIÇÕES FINAIS

41.1. A Secretaria de Saúde do Estado do Piauí – SESAPI poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A SESAPI poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

41.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

41.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

41.4. Os bens ofertados deverão atender a todas as características obrigatórias do objeto desta licitação.

41.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

41.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

41.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

41.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

41.9. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação em mais de uma empresa.

41.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

41.11. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

41.12. Quando do acesso dos funcionários da empresa vencedora da licitação às dependências da **Secretaria de Saúde do Estado do Piauí** é obrigatório portar crachá de Identificação;

41.13. Será de responsabilidade da licitante vencedora, quaisquer despesas ou danos causados por seus funcionários, nas dependências da contratante, resultantes de atividades alheias ao objeto da contratação, bem como àquelas resultantes de imperícia ou inobservância às normas técnicas e de segurança.

41.14. Não cabe ao **Sistema Eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil** responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

41.15. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Teresina-PI considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

41.16. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 07h30min as 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na **Comissão Permanente de Licitação da SESAPI**, com sede na Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. “A”, 1º andar, CEP 64.018-900 Teresina Piauí. Pregoeira: MARIA DAS GRAÇAS RUFINO, para melhores esclarecimentos.

41.17. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

41.18. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

41.19. Aplica-se a este Edital e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



41.20. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

42. ANEXOS

Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência.
ANEXO II	Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação.
ANEXO III	Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora.
ANEXO IV	Modelo de declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).
ANEXO V	Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital
ANEXO VI	Minuta do Contrato
ANEXO VII	Minuta da Ata

Teresina - PI, 21 de julho de 2017

Maria das Graças Rufino
PREGOEIRA DA SESAPI
Portaria SESAPI/GAB nº 300/2017

VISTO:

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2016 - CPL/SESAPI

PROCESSO Nº. AA.900.1.05909/16-36

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS

(Ventiladores Pulmonares Microprocessados para pacientes neonatais, pediátricos e adultos)

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui o objeto da licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Locação de Ventiladores Pulmonares Microprocessados**, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes deste Termo de Referência e seus Anexos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Em conformidade com o disposto no § 2º, do art. 7º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a dotação orçamentária será indicada somente antes da formalização do contrato.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação, objeto deste Termo de Referência, dar-se-á por meio de seleção de proposta, pelo atendimento das condições do edital e o critério do menor preço, via Sistema de Registro de Preços – SRP, na modalidade Pregão (eletrônico ou presencial), regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 5.504, de 5 de agosto de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor - CDC;

4. DA VIGÊNCIA, RESCISÃO, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA.

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogada mediante aditamentos anuais, observando as regras do art. 57 da lei 8666/93;

4.2. A entrega e instalação dos equipamentos nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS vinculados a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – Ses/PI, deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, com acompanhamento da Superintendência de Assistência à Saúde – SUPAS e das Unidades de Saúde atendidas;

4.3. Passado o prazo de locação dos equipamentos, estes, serão desinstalados e retirados pelo contratado, ficando o contratante responsável em devolver os equipamentos em boas condições, isenta de qualquer responsabilidade pelos respectivos equipamentos.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. A locação justifica-se pela precariedade dos equipamentos existentes nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS vinculados a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – Ses/PI, além dos mesmos estarem em péssimo estado de uso, não suprem as necessidades dos atendimentos de emergência, o que acarreta aos pacientes riscos de vida devido ao mau funcionamento dos aparelhos. Os equipamentos encontram-se sem condições de reparos técnicos, haja

vista o longo período de uso dos mesmos, sendo inviável para a Administração confiar no funcionamento de tais equipamentos.

6. DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS

6.1. Para os estritos efeitos deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

6.2. Ses/PI - Órgão setorial contratante;

6.3. Fiscalização - Atividade exercida de modo sistemático pela Contratante e prepostos indicados pela Gerência de Engenharia, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

6.4. Termo de Referência - Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para caracterizar o objeto da licitação, elaborado com base no Estudo Preliminar, e que apresenta o detalhamento necessário para a perfeita definição e quantificação dos materiais e equipamentos ao empreendimento;

6.5. Equipamentos - conjunto de elementos agrupados fisicamente para executar determinada função;

6.6. Normas Técnicas - é a designação genérica do conjunto de métodos, especificações, padronizações e terminologia estabelecida pelos órgãos competentes para a aquisição de ativos e execução dos serviços de reforma e construção;

6.7. Produto Médico - Produto para a saúde, tal como equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo, entretanto, ser auxiliado em suas funções por tais meios.

7. DO VALOR ESTIMADO

7.1. O valor estimado para a aquisição dos ativos consta de Planilha de Custos anexa ao Anexo I (Termo de Referência).

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos produtos, marca, quantidade solicitada, valor unitário e total, número de registro Ministério da Saúde e na ANVISA e Certificado de Conformidade emitido pela ABNT para os itens correspondentes, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

8.2. A proposta deverá estar acompanhada de catálogo ou prospecto do produto, editado pelo fabricante do mesmo, podendo ser original, cópia reprográfica ou indicação do site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa. Se o produto for importado o prospecto deverá ser apresentado com a devida tradução para a língua portuguesa por tradutor oficial. Não serão aceitos catálogos e/ou prospectos técnicos emitidos por representantes, revendedores, importadores e outros que não sejam do próprio fabricante dos produtos;

8.3. A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí poderá valer-se de análise técnica dos produtos antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Termo de Referência;

8.4. As especificações técnicas, definidas neste Termo de Referência, deverão ser igualadas ou poderão ser superadas por soluções divergentes das especificadas, desde que sejam mantidas as exigências conceituais de padrão, desempenho e funcionalidades do produto. Para tal, a licitante deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, registrar este fato em sua proposta;

8.5. O Licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação, declaração de que os produtos ofertados possuem todas as certificações e compatibilidades exigidas neste

Termo de Referência. Essa declaração deverá ser encaminhada juntamente com a documentação de habilitação entregue junto com a proposta;

8.6. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital do Pregão.

9. DO TREINAMENTO

9.1. Ficará a licitante obrigada a treinar os profissionais dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS vinculados a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – Ses/PI, beneficiários desta contratação, sem ônus adicional à CONTRATANTE. O treinamento envolverá todas as partes do equipamento em cessão e oferecerá um nível de conhecimento e profundidade equivalente àquele fornecido pela LICITANTE a seus próprios Técnicos/Engenheiros. O treinamento técnico consistirá de:

- a) Uma parte teórica, com detalhamento técnico do EQUIPAMENTO bem como rotinas de teste e modos de manuseio do mesmo;
- b) Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções.

9.2. O treinamento deverá ser realizado dentro das dependências dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS vinculados a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – Ses/PI, beneficiários desta aquisição, em data e turno a ser definida juntamente com a equipe técnica, data esta que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias a contar do recebimento definitivo;

10. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

10.1. Fica o licitante obrigado a garantir a prestação de assistência técnica permanente ao aparelho locado, sem ônus adicional para os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS vinculados a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – Ses/PI;

10.2. Fica a licitante responsável por vícios, defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos locados e das peças, pelo prazo da vigência do contrato, obrigando-se a reparar o dano e substituir os equipamentos defeituosos, sem nenhum ônus aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS vinculados a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – Ses/PI beneficiários desta aquisição.

10.2.1. São consideradas condições gerais:

- a) **Atendimento Técnico** é a presença, no local de utilização dos equipamentos locados, de técnico da Contratada ou de seus prepostos;
- b) **Chamado Técnico** é a solicitação feita pela Contratante ou por seu preposto, através de telefone ou de outra forma acordada com a Contratada, para a realização de um Atendimento Técnico;
- c) **Consulta Técnica** é qualquer contato feito através de telefone, fax ou rede de computadores, para consulta, esclarecimento ou orientação;
- d) **Prestadora de Serviços** é a própria Contratada ou uma empresa legalmente constituída, por ela contratada, especializada na prestação de serviços de assistência técnica e/ou montagem/integração de equipamentos;
- e) **Help-Desk** é uma instalação da Contratada ou de empresa autorizada por esta, capaz de atender imediatamente (online) consultas e chamados técnicos por telefone, obrigatoriamente, por fax ou rede de computadores, alternativamente, que deve estar disponível todos os dias úteis de 08h00min às 18h00min;
- f) **Horário de Assistência Técnica** é o período das 08h00min às 18h00min, de acordo com o horário de atendimento dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS vinculados à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – Ses/PI, durante o qual um serviço está disponível para o público, de segunda-feira a sexta-feira;

g) **Manutenção Corretiva** é o conjunto de ações realizadas para recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças, ajustes e reparos;

h) **Preposto da Contratada** é um representante da Contratada, devidamente constituído, com poderes para executar qualquer tipo de serviço técnico ou tomar decisões de caráter administrativo em relação à garantia do objeto desta licitação.

10.2.2. São consideradas condições específicas:

a) O Prazo de Reparo é o período, em dias úteis, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento ou substituição do equipamento, isto é, o prazo no qual a Contratada compromete-se a restabelecer o funcionamento dos equipamentos, que forneceu nas condições deste Termo de Referência, do Edital de Pregão e do Contrato ou a substituí-los;

b) O recebimento do Chamado Técnico por preposto da Contratada implica no início da contagem do prazo de reparo ou substituição, caso necessário;

c) O Prazo de Reparo não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas;

d) Os Chamados Técnicos devem ser precedidos de tentativa de diagnóstico por intermédio de consulta aos técnicos especialistas dos fornecedores;

e) Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da Contratante, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:

I. Local para o qual a assistência técnica foi acionada;

II. Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;

III. Descrição do(s) equipamento(s) envolvido(s), inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;

IV. Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);

V. Providências tomadas e reparos efetuados;

VI. Confirmação da recolocação do lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelos equipamentos;

VII. O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada.

f) Mensalmente deverá ser fornecido, ao Contratante, um arquivo eletrônico com todos os chamados técnicos realizados no período, juntamente com um relatório analítico (com as informações citadas acima) e sintético (estatística por tipo de atendimento e relação de pendências) por Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS vinculados a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – Ses/PI, demonstrando os Atendimentos Técnicos, impresso e em mídia magnética, em formato a ser acordado entre as partes.

10.3. Os Atendimentos Técnicos deverão ser realizados durante o Horário de Assistência Técnica. Poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a Contratante e Contratada;

10.4. É facultado à Contratada elaborar planos de manutenção e suporte que incluam treinamento especializado para os locais de instalação e utilização dos equipamentos em comodato, visando maximizar a eficiência das Consultas Técnicas, minimizar necessidade de Chamados Técnicos etc., desde que tais treinamentos não impliquem ônus para a Contratante.

11. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1. Encerrada a etapa de aceitação da sessão pública, o licitante detentor da proposta de menor preço, deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação:

11.2. **Qualificação Técnica** - A qualificação técnica da licitante será comprovada pela seguinte documentação:

- a) Autorização de Funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), do licitante;
- b) Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante;
- c) As Empresas importadoras deverão apresentar a(s) Carta(s) de Credenciamento do(s) Fabricante(s) e todos os demais documentos, traduzidos para o português por Tradutor Público Juramentado. Esta tradução deverá ser em papel timbrado, possuir a matrícula de tradutor público expedida pela Junta Comercial do seu Estado. Estes documentos deverão vir com firma reconhecida do emitente ou cópia autenticada;
- d) Comprovação dos registros dos produtos ou da notificação ou da dispensa do registro, no Ministério da Saúde/ANVISA, devendo constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:
- ✓ Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária;
 - ✓ Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76, de 23 de setembro de 1976. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado ou
 - ✓ Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.
- f) O número do Registro do produto na ANVISA ou a dispensa de Registro deverão ser rigorosamente especificados na proposta;
- ✓ Ficará a cargo da proponente, provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
- 11.2.1. Os números de Registros/Certificado de Dispensa de Registro deverão ser identificados com o número do item a que se referem, em ordem crescente, a fim de facilitar o julgamento;
- 11.2.2. Garantia de que o produto fornecido será substituído, sem ônus para os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS vinculados a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – Ses/PI, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

12. DAS AMOSTRAS

- 12.1. A Ses/PI se reserva o direito de solicitar amostras dos equipamentos a serem locados, para avaliação técnica, que será realizada pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no item 12.3. As amostras deverão ser apresentadas juntamente com os catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição, **em português**, detalhada do equipamento ofertado;
- 12.2. A Ses/PI se reserva o direito de solicitar formalmente ao licitante a apresentação das funcionalidades do equipamento ofertado, catálogos em **português**, prospectos, laudos analíticos e manuais de utilização/funcionamento do equipamento cotado, de qualquer empresa participante do processo, independente da ordem de classificação de preços, para aferir se os bens propostos atendem às especificações contidas no edital;
- 12.3. Quando solicitadas as amostras, os catálogos, os prospectos, os laudos analíticos e os manuais de utilização/funcionamento, esses deverão ser encaminhados na quantidade solicitada no **prazo máximo de 72 horas** contadas do recebimento da solicitação, sob pena de desclassificação;
- 12.4. A quantidade das amostras deverá ser de, no mínimo:
- ✓ 01 (uma) unidade para o equipamento (**Ventilador Pulmonar Microprocessado**);

12.4.1. A critério do Pregoeiro, ou da área técnica, poderão ser solicitadas mais unidades de amostras para o item a ser locado;

12.4.2. O envio/postagem das amostras deverá se dar no prazo máximo de **72 horas** contadas do recebimento da convocação, durante a sessão pública, sob pena de desclassificação;

12.4.3. O prazo poderá ser prorrogado desde que seja apresentada justificativa aceita pela Ses/PI antes do término do prazo;

12.5. As amostras deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação da Ses/PI, no Centro Administrativo, Av. Pedro Freitas, S/N, Bairro: Vermelha, CEP: 64.018-200 | Telefone: (86) 3216 3604 no horário de 7h30 as 13h30;

12.5.1. Caso seja necessário, o endereço citado poderá ser alterado por solicitação do Pregoeiro.

12.6. AS AMOSTRAS DEVERÃO SER APRESENTADAS DA SEGUINTE FORMA:

12.6.1. As amostras deverão estar identificadas com os termos:

- ✓ Amostra para Análise, além dos dados completos da referida amostra;
- ✓ Licitação: número da licitação e do item a que se referem;
- ✓ Fornecedor: nome, telefone e e-mail;
- ✓ Representante: nome, telefone e e-mail.

12.6.2. A(s) amostra(s) deverá(ão) estar na embalagem original do(s) produto(s);

12.6.3. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão fazer constar em suas propostas as especificações do(s) item(ns) cotado(s), com especial atenção para a marca, bem como, o número do **Registro do produto na ANVISA** ou da sua dispensa, que deverá estar **em conformidade com a amostra**;

12.6.4. Os proponentes que tiverem amostras passíveis de devolução (equipamentos) poderão retirá-las, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar da homologação do processo, no mesmo local onde foram entregues;

12.6.5. Será considerada aprovada a amostra que atender aos seguintes critérios técnicos:

- ✓ Conformidade com as especificações do edital (embalagem, apresentação, entre outros);
- ✓ Inexistência de notificações técnicas junto a Ses/PI e a ANVISA;
- ✓ Conformidade com as normas regulamentadoras.

12.6.6. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostra serão arquivados na Ses/PI e poderão subsidiar avaliações dos equipamentos em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de equipamentos;

12.6.7. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis à aceitação do equipamento, os mesmos poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item;

12.6.8. A amostra colocada à disposição da Ses/PI será tratada como protótipo, podendo ser manuseada, desmontada ou instalada pela equipe técnica responsável pela análise, e submetidas aos testes necessários.

13. DAS CONDIÇÕES PARA ENTREGA

13.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento da entrega e instalação dos Equipamentos e seus complementos, em conformidade com a proposta e com as descrições apresentadas neste termo;

13.2. A CONTRATADA efetuará a entrega dos equipamentos locados em perfeitas condições de uso, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato. O recebimento dos bens será realizado em duas etapas, conforme descrito abaixo:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações, será efetuada no local da entrega, por Comissão composta por, no mínimo, três servidores, na forma do art. 15, § 8º da Lei 8.666/93, que fará o recebimento dos bens limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado no contrato, fazendo constar a data da entrega dos equipamentos e, se for o caso, as irregularidades observadas;

b) Definitivamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato, pelos mesmos servidores que compõem a Comissão acima mencionada, que procederão ao recebimento, realizando todos os testes possíveis, verificando as especificações e a conformidade dos bens entregues com o exigido no Edital e com o constante na proposta de preços da licitante vencedora.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

14.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidores da Secretaria de Estado da Saúde, os quais deverão atestar os documentos de recebimento, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

14.2. A presença da fiscalização da Secretaria de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

14.3. Caberá aos servidores designados, rejeitarem, totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do equipamento eventualmente fora de especificação.

15. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

15.1. O objeto deste Pregão é bem comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/ 2002, c/c o art. 12, que alterou o art. 2-A da Lei nº 10.191/2001.

16. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

16.1. A garantia será pelo período de vigência do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

17.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante todo o processo de locação;

17.3. Colocar a disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos equipamentos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

17.4. Ofertar treinamento as equipes dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS vinculados a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – Ses/PI, atendidas pela contratação, com o propósito de capacitar os colaboradores destes estabelecimentos no uso dos equipamentos;

17.5. Em caso de manutenção do item locado, responsabilizar-se pela troca do(s) equipamento(s) defeituoso, em até 24 horas, a contar da data do comunicado de falha do equipamento, realizado pelo Estabelecimento Assistencial de Saúde, sem qualquer ônus à contratante;

17.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos Equipamentos, assim como sua manutenção preventiva e corretiva, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento e seus anexos;

17.7. A contratada deverá fornecer equipamento(s) reserva(s) em quantidade proporcional à existente no Estabelecimento Assistencial de Saúde, visando repor o(s) equipamento(s) em manutenção;

17.8. Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes podem ser encaminhadas por correio eletrônico (e-mail) e telefone;

17.9. Fica a contratada obrigada a garantir que a assistência técnica será realizada por profissional treinado pelo fabricante, atendendo a legislação vigente.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Será responsabilidade da contratante:

18.1. Permitir acesso do pessoal da empresa CONTRATADA às dependências dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, para a entrega e instalação dos Equipamentos, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

18.2. Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência;

18.3. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitada pela CONTRATADA;

18.4. Comunicar à CONTRATADA, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência do contrato, a existência de discrepância com as descrições exigidas neste Termo de Referência, o qual deverá 18.5. Emitir Nota de Empenho e efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, após a entrega e instalação dos Equipamentos, atestados pela comissão designada para este fim.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado mensalmente, a partir da data da assinatura do contrato e/ou da apresentação de atestado de conformidade emitida pela comissão designada para fiscalizar o recebimento e instalação dos equipamentos;

19.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

20.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. Fraudar na execução do contrato;

20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

20.1.5. Cometer fraude fiscal;

20.1.6. Não manter a proposta.

20.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

20.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

20.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

20.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

20.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

20.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

- 20.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 20.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 20.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 20.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. DESCRIÇÕES DOS ITENS | Anexo I

Item	Discriminação	Und	Qtde	MENSAL	
				Vlr. Médio Unitário	Vlr. Médio Total
01	Ventilador Pulmonar Microprocessado gerenciado por software que permite a ventilação adequada de pacientes neonatais, pediátricos e adultos contemplando recém-nascidos de extremo baixo peso a partir de 500 gramas, no mínimo, até indivíduos portadores de obesidade mórbida. Sistema completo de monitorização através de interface em tela plana de cristal líquido de mínimo de 12 polegadas sensível ao toque ("touch screen"). Apresentação gráfica e "loops" com diferenciação da fase inspiratória e expiratória e dos ciclos mandatórios e espontâneos. Exibição de no mínimo 2 (duas) curvas em tempo real e simultânea selecionáveis entre Pressão x Tempo, Fluxo x Tempo e Volume x Tempo. Análise de "loops" Fluxo x Volume e Pressão x Volume, todas com a possibilidade de congelamento de imagem, gravação de curva referencial e comparativa. Verificação da tendência com registro de eventos das últimas 60 horas pelo menos. Recursos: Ventilação controlada a Volume e ventilação controlada a Pressão, em adulto e pediatria. Modos Ventilatórios: Ventilação assisto-controlada – A/C. Ventilação mandatória intermitente sincronizada (SIMV). Ventilação com pressão suporte (PSV). Ventilação controlada a volume e regulada a pressão em SIMV (PRVC+SIMV) e AC (PRVC – Pressão Reguladora Volume Controlada). Ventilação espontânea. Modo APRV bifásico – modo espontâneo que permite ao paciente a respiração em dois níveis pressóricos pré-definidos com ou sem associação da pressão de suporte. NIV – ventilação com pressão positiva não invasiva com compensação de	Und	135	6.619,75	893.666,25

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	<p>vazamentos. Seleção de forma de onda quadrada ou desacelerada em VCV. Ajuste da queda do pico de fluxo em PSV. Ventilação manual. Modo stand by. Retenção (pausa) inspiratória e expiratória. Botões dedicados para procedimento de aspiração e incremento de O2. Pico de Pressão Inspiratória. Pressão de oclusão de traqueal (P0.1) SIMV e AC. Conexões: RS 232. Controles: Volume corrente ajustável de 10 à 2000 ml. Frequência respiratória de 1 a 150 rpm. Pressão inspiratória mínimo 5 à 80 cmH2O. Fluxo de pico de espontâneo mínimo 180 l/min. Fluxo ajustável de no mínimo 120 l/min. Possibilidade de acionar o fluxo de demanda em VCV. Tempo inspiratório ajustável de 0,2 a 5 seg. Pressão suporte ajustável de 5 à 60 cmH2O. PEEP de 0 a 45 cmH2O. Disparo por fluxo: 0,2 a 9 l/min. Concentração de oxigênio de 21 a 100%. Rise time ajustável por tempo e/ou escala. Pausa inspiratória e expiratória manual. Monitoração: Volume corrente inspirado e expirado. Volume minuto expiratório. Volume corrente ajustado para o peso corporal ideal. Frequência total e espontânea. Pressão de pico inspiratório. Pressão Média de vias aéreas (MAP). Pressão de platô. PEEP. Auto-Peep. Pressão de entrada de oxigênio e ar comprimido. Leitura da FiO2 através de sensor paramagnético/galvânico ou equivalente. Complacência estática. Resistência inspiratória. Pico de fluxo inspiratório e expiratório. Alarmes: Baixa pressão de pico. Alta pressão de pico. PEEP baixo. Volume minuto alto. Volume minuto baixo. Volume corrente alto. Intervalo de apneia. Frequência alta. Frequência baixa. FiO2 Baixo. FiO2 Alto. Falha na entrada de gases (Ar Comprimido e/ou Oxigênio). Desconexão do circuito. Desconexão da rede AC. Uso de Bateria e Bateria fraca.</p> <p>Abertura de Válvula de Segurança. Ventilador Inoperante. Alimentação Elétrica/Pneumática: 110 a 220 V, 50/60 Hz. Bateria Interna com autonomia mínima de 60 minutos. Manual de operação em português, em CD e/ou impresso. Braço articulado para circuito paciente. Mangueira de oxigênio e ar comprimido. Pedestal com rodízios e freios. Circuito adulto/pediátrico e neonatal, completo, 01 unidade de cada.</p>				
02	<p>Ventilador Pulmonar Microprocessado gerenciado por software que permite a ventilação adequada de pacientes neonatais, pediátricos e adultos contemplando recém-nascidos de extremo baixo peso a partir de 500 gramas, no mínimo, até indivíduos portadores de obesidade mórbida. Sistema completo de monitorização através de interface em tela plana de cristal líquido de mínimo de 12 polegadas</p>	Und	15	6.619,75	99.296,25

<p>sensível ao toque (“touch screen”). Apresentação gráfica e “loops” com diferenciação da fase inspiratória e expiratória e dos ciclos mandatórios e espontâneos. Exibição de no mínimo 2 (duas) curvas em tempo real e simultânea selecionáveis entre Pressão x Tempo, Fluxo x Tempo e Volume x Tempo. Análise de “loops” Fluxo x Volume e Pressão x Volume, todas com a possibilidade de congelamento de imagem, gravação de curva referencial e comparativa. Verificação da tendência com registro de eventos das últimas 60 horas pelo menos. Recursos: Ventilação controlada a Volume e ventilação controlada a Pressão, em adulto e pediatria. Modos Ventilatórios: Ventilação assisto-controlada – A/C. Ventilação mandatória intermitente sincronizada (SIMV). Ventilação com pressão suporte (PSV). Ventilação controlada a volume e regulada a pressão em SIMV (PRVC+SIMV) e AC (PRVC – Pressão Reguladora Volume Controlada). Ventilação espontânea. Modo APRV bifásico – modo espontâneo que permite ao paciente a respiração em dois níveis pressóricos pré-definidos com ou sem associação da pressão de suporte. NIV – ventilação com pressão positiva não invasiva com compensação de vazamentos. Seleção de forma de onda quadrada ou desacelerada em VCV. Ajuste da queda do pico de fluxo em PSV. Ventilação manual. Modo stand by. Retenção (pausa) inspiratória e expiratória. Botões dedicados para procedimento de aspiração e incremento de O₂. Pico de Pressão Inspiratória. Pressão de oclusão de traqueal (P0.1) SIMV e AC. Conexões: RS 232. Controles: Volume corrente ajustável de 10 à 2000 ml. Frequência respiratória de 1 a 150 rpm. Pressão inspiratória mínimo 5 à 80 cmH₂O. Fluxo de pico de espontâneo mínimo 180 l/min. Fluxo ajustável de no mínimo 120 l/min. Possibilidade de acionar o fluxo de demanda em VCV. Tempo inspiratório ajustável de 0,2 a 5 seg. Pressão suporte ajustável de 5 à 60 cmH₂O. PEEP de 0 a 45 cmH₂O. Disparo por fluxo: 0,2 a 9 l/min. Concentração de oxigênio de 21 a 100%. Rise time ajustável por tempo e/ou escala. Pausa inspiratória e expiratória manual. Monitoração: Volume corrente inspirado e expirado. Volume minuto expiratório. Volume corrente ajustado para o peso corporal ideal. Frequência total e espontânea. Pressão de pico inspiratório. Pressão Média de vias aéreas (MAP). Pressão de platô. PEEP. Auto-Peep. Pressão de entrada de oxigênio e ar comprimido. Leitura da FiO₂ através de sensor paramagnético/galvânico ou equivalente. Complacência estática. Resistência inspiratória. Pico de fluxo inspiratório e expiratório. Alarmes: Baixa pressão de pico. Alta pressão de pico. PEEP baixo. Volume minuto alto. Volume minuto baixo.</p>				
--	--	--	--	--

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



	<p>Volume corrente alto. Intervalo de apneia. Frequência alta. Frequencia baixa. FiO2 Baixo. FiO2 Alto. Falha na entrada de gases (Ar Comprimido e/ou Oxigênio). Desconexão do circuito. Desconexão da rede AC. Uso de Bateria e Bateria fraca.</p> <p>Abertura de Válvula de Segurança. Ventilador Inoperante. Alimentação Elétrica/Pneumática: 110 a 220 V, 50/60 Hz. Bateria Interna com autonomia mínima de 60 minutos. Manual de operação em português, em CD e/ou impresso. Braço articulado para circuito paciente. Mangueira de oxigênio e ar comprimido. Pedestal com rodízios e freios. Circuito adulto/pediátrico e neonatal, completo, 01 unidade de cada.</p> <p>Lote destinado exclusivamente a ME/ EPP/ COOP beneficiadas pela LC Nº 123/2006, observando o art 9º, I, II Ev do decreto Nº 6.204, de 2007.</p>				
TOTAL GERAL (R\$)					992.962,50
Novecentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos.					

Teresina, 28 de junho de 2017.

Alderico Gomes Tavares
Diretor | DUDOH | SESAPI

Aprovo:

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO II

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2016 - CPL/SESAPI
PROCESSO Nº. AA.900.1.05909/16-36**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (xxx), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO III

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2016 - CPL/SESAPI
PROCESSO Nº. AA.900.1.005909/16-36**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO IV

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2016 - CPL/SESAPI
PROCESSO Nº. AA.900.1.005909/16-36**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO
EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO V

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2016 - CPL/SESAPI
PROCESSO Nº. AA.900.1.005909/16-36**

MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

À Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2016** – Comissão Permanente de Licitação - Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

1. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01				
02				

Valor total da proposta: R\$ _____ (por extenso)

*** Descrever o item conforme especificações detalhadas no Termo de Referência**

2.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

2.3. O Prazo de Entrega é de 15(quinze) dias corridos, a partir da emissão da nota de empenho.

2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2016- CPL/SESAPI
PROCESSO Nº. AA.900.1.005959/16-36**

Aos _____ (____) de _____ de 2017 (dois mil e dezessete), presentes de um lado o Estado do Piauí, através da Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, e de outro a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representado pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº. _____ e RG nº. _____, simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, conforme decisão, exarada no Processo Licitatório nº **AA.900.1.005959/16-36** e homologada, referente ao **Pregão Eletrônico nº 34/2016** do presente Pregão tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de ventiladores pulmonares microprocessadores**, em conformidade com Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, especialmente com o Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e com o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamenta a modalidade do Pregão. A Lei Estadual nº 6.301/2013 e os Decretos Estadual nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004, nº 11.346 de 30 de março de 2004 e 16.212 de 05 de outubro de 2015, e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores dos Artigos 42 a 48 da LC nº 123/2006 (com inovações trazidas pela LC nº 147/2014) e demais legislações pertinentes, observadas, ainda, as condições estabelecidas no respectivo edital de licitação e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. . Constitui objeto do presente contrato **REGISTRO DE PREÇO, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VENTILADORES PULMONARES MICROPROCESSADORES**, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seu anexo I

1.2. O regime de execução da forma indireta, por empreitada com preço unitário.

2. DO PREÇO

2.1. O preço de cada item, bem como descrição dos itens, encontra-se especificado na tabela abaixo:

ITEM	Especificação	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					
02					
Total Geral					

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital e seus Anexos.

3. DO REAJUSTE

3.1. O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;

3.2. Poderão os preços registrados, ser revisados ou atualizados na forma prevista no edital, devendo o fato ser comunicado ao Controle do sistema de Registro Geral;

3.3. Os preços dos serviços serão reajustados de acordo com a variação geral do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

3.4. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo documentalmente comprovado, consoante ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01.

3.5. O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

4.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante todo o processo de locação;

4.3. Colocar a disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos equipamentos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

4.4. Ofertar treinamento as equipes dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS vinculados a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, atendidas pela contratação, com o propósito de capacitar os colaboradores destes estabelecimentos no uso dos equipamentos;

4.5. Em caso de manutenção do item locado, responsabilizar-se pela troca do(s) equipamento(s) defeituoso, em até 24 horas, a contar da data do comunicado de falha do equipamento, realizado pelo Estabelecimento Assistencial de Saúde, sem qualquer ônus à contratante;

4.6. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos Equipamentos, assim como sua manutenção preventiva e corretiva, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento e seus anexos;

4.7. A contratada deverá fornecer equipamento(s) reserva(s) em quantidade proporcional à existente no Estabelecimento Assistencial de Saúde, visando repor o(s) equipamento(s) em manutenção;

4.8. Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes podem ser encaminhadas por correio eletrônico (e-mail) e telefone;

4.9. Fica a contrata obrigada a garantir que a assistência técnica será realizada por profissional treinado pelo fabricante, atendendo a legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Será responsabilidade da contratante:

- 5.1. Permitir acesso do pessoal da empresa CONTRATADA às dependências dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, para a entrega e instalação dos Equipamentos, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- 5.2. Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência;
- 5.3. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitada pela CONTRATADA;
- 5.4. Comunicar à CONTRATADA, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência do contrato, a existência de discrepância com as descrições exigidas neste Termo de Referência, o qual deverá proceder à imediata substituição do produto em desconformidade;
- 5.5. Emitir Nota de Empenho e efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, após a entrega e instalação dos Equipamentos, atestados pela comissão designada para este fim.

6. DA GARANTIA:

- 6.1. Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia no período de vigência do contrato;

7. DO TREINAMENTO

7.1. Ficará a licitante obrigada a treinar os profissionais dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS vinculados a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – Ses/PI, beneficiários desta contratação, sem ônus adicional à CONTRATANTE. O treinamento envolverá todas as partes do equipamento em cessão e oferecerá um nível de conhecimento e profundidade equivalente àquele fornecido pela LICITANTE a seus próprios Técnicos/Engenheiros. O treinamento técnico consistirá de:

- a) Uma parte teórica, com detalhamento técnico do EQUIPAMENTO bem como rotinas de teste e modos de manuseio do mesmo;
- b) Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções.

7.2. O treinamento deverá ser realizado dentro das dependências dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS vinculados a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – Ses/PI, beneficiários desta aquisição, em data e turno a ser definida juntamente com a equipe técnica, data esta que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias a contar do recebimento definitivo;

8. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

8.1. Fica o licitante obrigado a garantir a prestação de assistência técnica permanente ao aparelho locado, sem ônus adicional para os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS vinculados a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI;

8.2. Fica a licitante responsável por vícios, defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos locados e das peças, pelo prazo da vigência do contrato, obrigando-se a reparar o dano e substituir os equipamentos defeituosos, sem nenhum ônus aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS vinculados a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI beneficiários desta aquisição.

8.2.1. São consideradas condições gerais:

- a) **Atendimento Técnico** é a presença, no local de utilização dos equipamentos locados, de técnico da Contratada ou de seus prepostos;
- b) **Chamado Técnico** é a solicitação feita pela Contratante ou por seu preposto, através de telefone ou de outra forma acordada com a Contratada, para a realização de um Atendimento Técnico;
- c) **Consulta Técnica** é qualquer contato feito através de telefone, fax ou rede de computadores, para consulta, esclarecimento ou orientação;
- d) **Prestadora de Serviços** é a própria Contratada ou uma empresa legalmente constituída, por ela contratada, especializada na prestação de serviços de assistência técnica e/ou montagem/integração de equipamentos;
- e) **Help-Desk** é uma instalação da Contratada ou de empresa autorizada por esta, capaz de atender imediatamente (online) consultas e chamados técnicos por telefone, obrigatoriamente, por fax ou rede de computadores, alternativamente, que deve estar disponível todos os dias úteis de 08h00min às 18h00min;
- f) **Horário de Assistência Técnica** é o período das 08h00min às 18h00min, de acordo com o horário de atendimento dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS vinculados à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – Ses/PI, durante o qual um serviço está disponível para o público, de segunda-feira a sexta-feira;
- g) **Manutenção Corretiva** é o conjunto de ações realizadas para recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças, ajustes e reparos;
- h) **Preposto da Contratada** é um representante da Contratada, devidamente constituído, com poderes para executar qualquer tipo de serviço técnico ou tomar decisões de caráter administrativo em relação à garantia do objeto desta licitação.

8.2.2. São consideradas condições específicas:

- a) O Prazo de Reparo é o período, em dias úteis, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento ou substituição do equipamento, isto é, o prazo no qual a Contratada compromete-se a restabelecer o funcionamento dos equipamentos, que forneceu nas condições deste Termo de Referência, do Edital de Pregão e do Contrato ou a substituí-los;
- b) O recebimento do Chamado Técnico por preposto da Contratada implica no início da contagem do prazo de reparo ou substituição, caso necessário;
- c) O Prazo de Reparo não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Os Chamados Técnicos devem ser precedidos de tentativa de diagnóstico por intermédio de consulta aos técnicos especialistas dos fornecedores;
- e) Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da Contratante, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:
 - I. Local para o qual a assistência técnica foi acionada;
 - II. Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;
 - III. Descrição do(s) equipamento(s) envolvido(s), inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;
 - IV. Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);
 - V. Providências tomadas e reparos efetuados;
 - VI. Confirmação da recolocação do lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelos equipamentos;
 - VII. O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada.

f) Mensalmente deverá ser fornecido, ao Contratante, um arquivo eletrônico com todos os chamados técnicos realizados no período, juntamente com um relatório analítico (com as informações citadas acima) e sintético (estatística por tipo de atendimento e relação de pendências) por Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS vinculados a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – Ses/PI, demonstrando os Atendimentos Técnicos, impresso e em mídia magnética, em formato a ser acordado entre as partes.

8.3. Os Atendimentos Técnicos deverão ser realizados durante o Horário de Assistência Técnica. Poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a Contratante e Contratada;

8.4. É facultado à Contratada elaborar planos de manutenção e suporte que incluam treinamento especializado para os locais de instalação e utilização dos equipamentos em comodato, visando maximizar a eficiência das Consultas Técnicas, minimizar necessidade de Chamados Técnicos etc., desde que tais treinamentos não impliquem ônus para a Contratante.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato da data de sua assinatura pelo período de até 12(doze) meses, admitidas prorrogações conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

10. DOS PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação no DOE, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes conforme, art. 11 do decreto Estadual 11.319/2004 lei estadual 6.301/2013.

10.2. Nos preços estão inclusos todos os impostos, taxas, serviços, seguros e demais encargos incidentes, que contribuam para o preço do objeto.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A Dotação orçamentária será obrigatoriamente consignada nos contratos decorrentes do presente Registro de Preços, conforme demanda.

11.2. A despesa decorrente da aquisição objeto desta licitação correrá à conta da SESAPI, conforme Especificações de Despesas.

12. LOCAL DE ENTREGA

12.1. A entrega deverá ocorrer no horário de 08h00mim as 15h30mim, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço abaixo:

A entrega e instalação dos equipamentos deverão ser nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS vinculados a SESAPI.
--

12.2. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS vinculados a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, com acompanhamento da Superintendência de Assistência à Saúde – SUPAS e das Unidades de Saúde atendidas, devem obedecer aos descritos em cada item conforme o Anexo I (item 4), Termo de Referência.

12.3. Passado o prazo de locação dos equipamentos, estes, serão desinstalados e retirados pelo contratado, ficando o contratante responsável em devolver os equipamentos em boas condições, isenta de qualquer responsabilidade pelos respectivos equipamentos.

13. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras “a” e “b”, e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas;

b) DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelos mesmos servidores que compõem a Comissão acima mencionada, que procederão ao recebimento, realizando todos os testes possíveis, verificando as especificações e a conformidade dos bens entregues com o exigido no Edital e com o constante na proposta de preços da licitante vencedora.

c) REJEITADO, quando em desacordo com o estabelecido neste no Termo de Referência, Edital e seus anexos, proposta e Nota de Empenho.

13.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

13.4. Na hipótese de verificação a que se refere o item 15.1, alínea b, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.5. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidores da SESAPI, os quais deverão atestar os documentos de recebimento, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

13.6. Aceito os produtos, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

13.7. A Comissão designada para recebimento do objeto desta licitação emitirá Termo de Aceitação, onde anotará todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

13.9. As notas fiscais devem acompanhar os produtos no ato da entrega dos mesmos ao órgão requisitante.

13.10. Caberá aos servidores designados, rejeitarem, totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do equipamento eventualmente fora de especificação.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

14.2. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

14.2.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

- a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

14.2.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93:

- a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

14.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

14.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

14.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

14.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SESAPI.

14.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

14.9. Os juros moratórios devidos em razão do atraso no pagamento incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, baseado nos juros incidentes na caderneta de poupança condicionada à taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), nos termos da alteração introduzida pela Lei 12.703/12.

14.10. Para fins de atualização de crédito quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração Estadual deve-se seguir o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 14.483/11, conforme segue:

Art. 42. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$I = (TX/100)/365;$

$EM = I \times N \times VP,$ onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.11. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a **Contratante**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

14.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

14.13. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a reapetuação do valor contratado e/ou registrado.

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993 e Decreto Estadual nº 15.093/93 a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, serão exercidos por servidores do quadro permanente ou ocupantes de cargo comissionado previamente designado pela SESAPI.

15.2. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidores da Secretaria de Estado da Saúde, os quais deverão atestar os documentos de recebimento, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

15.3. A presença da fiscalização da Secretaria de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

15.4. Caberá aos servidores designados, rejeitarem, totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do equipamento eventualmente fora de especificação.

15.5. Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:

15.5.1. Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

15.5.2. Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

15.5.3. Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

15.5.4. Controlar a vigência dos contratos;

15.5.5. Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo;

15.5.6. Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

16. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

16.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.

16.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

16.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- n) A supressão do objeto do contrato, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;
- o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

16.4. A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:

16.4.1. Por ato unilateral e escrito da Administração;

16.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

16.4.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

16.5. Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será esteressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.5.1. Devolução de garantia;

16.5.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

16.5.3. Pagamento do custo da desmobilização.

16.5.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

16.5.5. Judicial, nos termos da legislação.

16.5.6. Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

17. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

IV. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

V. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

VI. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) Apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) Civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

VII. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VIII. As sanções serão aplicadas, pelo órgão contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

a) Assiste direito ao contratante a aplicação ao contratado das seguintes sanções administrativas, previstas em lei.

17.2. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do ÓRGÃO CONTRATANTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

17.3. No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

18. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a SESAPI, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

18.2. Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

20. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes anuentes, de comum acordo, com base na lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes ao tema.

21. A VINCULAÇÃO

21.1. A vinculação ao edital de licitação à proposta do licitante vencedor.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

23. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A contratada se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.2. São partes integrantes deste contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital e proposta da licitante vencedora

25. DO FORO

25.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento será de uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI.

25.2. E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Teresina (PI), ____ de _____ de 2017

Secretário de Estado da Saúde -SESAPI
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____

ANEXO VII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 34/2016 - CPL/SESAPI
PROCESSO Nº. AA.900.1.005909/16-36

Aos ____ (____) de _____ de 2017 (dois mil e dezessete), presentes de um lado o Estado do Piauí, através da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, e de outro a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representado pelo Senhor _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº. _____ e RG nº. _____, simplesmente denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão, exarada no Processo Licitatório nº **AA.900.1.005959/16-36**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 34/2016** para Registro de Preço(s) por um período de 12 (doze) meses, **Registro de preço, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de ventiladores pulmonares microprocessadores**, conforme especificações mínimas definidas no Termo de Referência, tudo, conformidade com Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, especialmente com o Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e com o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamenta a modalidade do Pregão. A Lei Estadual nº 6.301/2013 e os Decretos Estadual nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004, nº 11.346 de 30 de março de 2004 e 16.212 de 05 de outubro de 2015, e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores dos Artigos 42 a 48 da LC nº 123/2006 (com inovações trazidas pela LC nº 147/2014), com as alterações posteriores e demais legislações pertinentes, observadas, ainda, as condições estabelecidas no respectivo edital de licitação e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **Registro de preço, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de ventiladores pulmonares microprocessadores**, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos pelo prazo validade de 12(doze) meses contados da publicação de sua ata, nos termos do Art. 11 do Decreto Estadual nº 11.319/04, como também observará ao disposto no art. 15º, §4º, da Lei nº 8.666/1993.

1.2. A existência de preços registrados não impede que a Administração efetue compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do presente Registro em igualdade de condições.

2. DO PREÇO

2.1. O preço relativo ao objeto encontra-se especificado abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					
02					
Total Geral					

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital e seus Anexos.

2.3. A expectativa mínima de consumo durante a vigência da Ata é de 50% do quantitativo total estipulado.

3. DO REAJUSTE

3.1. O critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir até a data do adimplemento de cada parcela;

3.2. Poderão os preços registrados, ser revisados ou atualizados na forma prevista no edital, devendo o fato ser comunicado ao Controle do sistema de Registro Geral;

3.3. Os preços dos serviços serão reajustados de acordo com a variação geral do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

3.4. Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, tudo documentalmente comprovado, consoante ao disposto no Art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01.

3.5. O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

4. DOS PRAZOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ, e a(s) Detentora(s), terá validade de 12 (doze) meses, a partir da publicação no DOE, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação das partes conforme, art. 11 do decreto Estadual 11.319/2004 lei estadual 6.301/2013.

5. LOCAL DE ENTREGA

5.1. A entrega deverá ocorrer no horário de 08h00mim as 15h30mim, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço abaixo:

A entrega e instalação dos equipamentos deverão ser nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS vinculados a SESAPI.

5.2. O prazo de entrega e instalação dos equipamentos nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS vinculados a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, com acompanhamento da Superintendência de Assistência à Saúde – SUPAS e das Unidades de Saúde atendidas, devem obedecer aos descritos em cada item conforme o Anexo I (item 4), Termo de Referência.

5.3. Passado o prazo de locação dos equipamentos, estes, serão desinstalados e retirados pelo contratado, ficando o contratante responsável em devolver os equipamentos em boas condições, isenta de qualquer responsabilidade pelos respectivos equipamentos.

6. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, composta

de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras “a” e “b”, e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas;

b) DEFINITIVAMENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelos mesmos servidores que compõem a Comissão acima mencionada, que procederão ao recebimento, realizando todos os testes possíveis, verificando as especificações e a conformidade dos bens entregues com o exigido no Edital e com o constante na proposta de preços da licitante vencedora.

c) REJEITADO, quando em desacordo com o estabelecido neste no Termo de Referência, Edital e seus anexos, proposta e Nota de Empenho.

6.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

6.4. Na hipótese de verificação a que se refere o item 15.1, alínea b, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidores da SESAPI, os quais deverão atestar os documentos de recebimento, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

6.6. Aceito os produtos, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

6.7. A Comissão designada para recebimento do objeto desta licitação emitirá Termo de Aceitação, onde anotarás todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto desta licitação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.9. As notas fiscais devem acompanhar os produtos no ato da entrega dos mesmos ao órgão requisitante.

6.10. Caberá aos servidores designados, rejeitarem, totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do equipamento eventualmente fora de especificação.

7. DO PAGAMENTO

7.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2. O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

7.2.1. Despesa maior que R\$ 8.000,00:

a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

7.2.2. Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93:

a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;

b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

7.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

7.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.5. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

7.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SESAPI.

7.7. O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

7.9. Os juros moratórios devidos em razão do atraso no pagamento incidirão uma única vez, até o efetivo pagamento, baseado nos juros incidentes na caderneta de poupança condicionada à taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), nos termos da alteração introduzida pela Lei 12.703/12.

7.10. Para fins de atualização de crédito quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração Estadual deve-se seguir o disposto no art. 42 do Decreto Estadual nº 14.483/11, conforme segue:

Art. 42. Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$I = (TX/100)/365;$

$EM = I \times N \times VP,$ onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.11. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a **Contratante**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.12. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.13. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do

equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

8. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993 e Decreto Estadual nº 15.093/93 a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, serão exercidos por servidores do quadro permanente ou ocupantes de cargo comissionado previamente designado pela SESAPI.

8.2. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidores da Secretaria de Estado da Saúde, os quais deverão atestar os documentos de recebimento, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

8.3. A presença da fiscalização da Secretaria de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

8.4. Caberá aos servidores designados, rejeitarem, totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do equipamento eventualmente fora de especificação.

8.5. Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:

8.5.1. Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

8.5.2. Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

8.5.3. Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

8.5.4. Controlar a vigência dos contratos;

8.5.5. Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo;

8.5.6. Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

9. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à **CPL/SESAPI**, competindo-lhe:

9.2. Notificar a empresa registrada via e-mail ou telefone, para a entrega do pedido, após a emissão da nota de empenho, informado as quantidades a serem entregues;

9.3. Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

10.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, durante todo o processo de locação;

- 10.3.** Colocar a disposição do CONTRATANTE os meios necessários à comprovação da qualidade dos equipamentos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;
- 10.4.** Ofertar treinamento as equipes dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS vinculados a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, atendidas pela contratação, com o propósito de capacitar os colaboradores destes estabelecimentos no uso dos equipamentos;
- 10.5.** Em caso de manutenção do item locado, responsabilizar-se pela troca do(s) equipamento(s) defeituoso, em até 24 horas, a contar da data do comunicado de falha do equipamento, realizado pelo Estabelecimento Assistencial de Saúde, sem qualquer ônus à contratante;
- 10.6.** Responsabilizar-se pelo fornecimento dos Equipamentos, assim como sua manutenção preventiva e corretiva, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento e seus anexos;
- 10.7.** A contratada deverá fornecer equipamento(s) reserva(s) em quantidade proporcional à existente no Estabelecimento Assistencial de Saúde, visando repor o(s) equipamento(s) em manutenção;
- 10.8.** Todas as comunicações a serem realizadas entre as partes podem ser encaminhadas por correio eletrônico (e-mail) e telefone;
- 10.9.** Fica a contratada obrigada a garantir que a assistência técnica será realizada por profissional treinado pelo fabricante, atendendo a legislação vigente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Será responsabilidade da contratante:

- 11.1.** Permitir acesso do pessoal da empresa CONTRATADA às dependências dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, para a entrega e instalação dos Equipamentos, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- 11.2.** Aprovar a proposta que atender as especificações de acordo com o exigido neste Termo de Referência;
- 11.3.** Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitada pela CONTRATADA;
- 11.4.** Comunicar à CONTRATADA, a qualquer tempo, durante o prazo de vigência do contrato, a existência de discrepância com as descrições exigidas neste Termo de Referência, o qual deverá proceder à imediata substituição do produto em desconformidade;
- 11.5.** Emitir Nota de Empenho e efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, após a entrega e instalação dos Equipamentos, atestados pela comissão designada para este fim.

12. DA GARANTIA:

- 12.1.** Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia no período de vigência do contrato;

13. DO TREINAMENTO

13.1. Ficará a licitante obrigada a treinar os profissionais dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS vinculados a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – Ses/PI, beneficiários desta contratação, sem ônus adicional à CONTRATANTE. O treinamento envolverá todas as partes do equipamento em cessão e oferecerá um nível de conhecimento e profundidade equivalente àquele fornecido pela LICITANTE a seus próprios Técnicos/Engenheiros. O treinamento técnico consistirá de:

- a) Uma parte teórica, com detalhamento técnico do EQUIPAMENTO bem como rotinas de teste e modos de manuseio do mesmo;

b) Uma parte prática a ser efetuada no próprio equipamento, buscando sedimentar sua correta utilização, os conhecimentos teóricos adquiridos, bem como identificar os defeitos mais comuns e suas prováveis soluções.

13.2. O treinamento deverá ser realizado dentro das dependências dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS vinculados a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – Ses/PI, beneficiários desta aquisição, em data e turno a ser definida juntamente com a equipe técnica, data esta que não poderá ser superior a 15 (quinze) dias a contar do recebimento definitivo;

14. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

14.1. Fica o licitante obrigado a garantir a prestação de assistência técnica permanente ao aparelho locado, sem ônus adicional para os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS vinculados a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI;

14.2. Fica a licitante responsável por vícios, defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos locados e das peças, pelo prazo da vigência do contrato, obrigando-se a reparar o dano e substituir os equipamentos defeituosos, sem nenhum ônus aos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS vinculados a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI beneficiários desta aquisição.

14.2.1. São consideradas condições gerais:

a) **Atendimento Técnico** é a presença, no local de utilização dos equipamentos locados, de técnico da Contratada ou de seus prepostos;

b) **Chamado Técnico** é a solicitação feita pela Contratante ou por seu preposto, através de telefone ou de outra forma acordada com a Contratada, para a realização de um Atendimento Técnico;

c) **Consulta Técnica** é qualquer contato feito através de telefone, fax ou rede de computadores, para consulta, esclarecimento ou orientação;

d) **Prestadora de Serviços** é a própria Contratada ou uma empresa legalmente constituída, por ela contratada, especializada na prestação de serviços de assistência técnica e/ou montagem/integração de equipamentos;

e) **Help-Desk** é uma instalação da Contratada ou de empresa autorizada por esta, capaz de atender imediatamente (online) consultas e chamados técnicos por telefone, obrigatoriamente, por fax ou rede de computadores, alternativamente, que deve estar disponível todos os dias úteis de 08h00min as 18h00min;

f) **Horário de Assistência Técnica** é o período das 08h00min às 18h00min, de acordo com o horário de atendimento dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS vinculados à Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – Ses/PI, durante o qual um serviço está disponível para o público, de segunda-feira a sexta-feira;

g) **Manutenção Corretiva** é o conjunto de ações realizadas para recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo substituições de peças, ajustes e reparos;

h) **Preposto da Contratada** é um representante da Contratada, devidamente constituído, com poderes para executar qualquer tipo de serviço técnico ou tomar decisões de caráter administrativo em relação à garantia do objeto desta licitação.

14.2.2. São consideradas condições específicas:

a) O Prazo de Reparo é o período, em dias úteis, transcorrido entre o Chamado Técnico e o efetivo restabelecimento do funcionamento ou substituição do equipamento, isto é, o prazo no qual a Contratada compromete-se a restabelecer o funcionamento dos equipamentos, que forneceu nas condições deste Termo de Referência, do Edital de Pregão e do Contrato ou a substituí-los;

b) O recebimento do Chamado Técnico por preposto da Contratada implica no início da contagem do prazo de reparo ou substituição, caso necessário;

- c) O Prazo de Reparo não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Os Chamados Técnicos devem ser precedidos de tentativa de diagnóstico por intermédio de consulta aos técnicos especialistas dos fornecedores;
- e) Para todo Atendimento Técnico deverá ser feito um relatório detalhado cuja cópia ficará à disposição da Contratante, pelo prazo de vigência do Contrato, do qual conste, no mínimo:
 - I. Local para o qual a assistência técnica foi acionada;
 - II. Nomes dos responsáveis pelo chamado, pelo atendimento e pela comprovação do restabelecimento de funcionamento, com as assinaturas de todos;
 - III. Descrição do(s) equipamento(s) envolvido(s), inclusive com modelo, número de série e outros códigos identificadores;
 - IV. Descrição da(s) anormalidade(s) observada(s);
 - V. Providências tomadas e reparos efetuados;
 - VI. Confirmação da recolocação do lacre por parte do técnico do atendimento, devidamente assinada pelo responsável pelos equipamentos;
 - VII. O status final do atendimento da assistência técnica que foi prestada.
- f) Mensalmente deverá ser fornecido, ao Contratante, um arquivo eletrônico com todos os chamados técnicos realizados no período, juntamente com um relatório analítico (com as informações citadas acima) e sintético (estatística por tipo de atendimento e relação de pendências) por Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS vinculados a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – Ses/PI, demonstrando os Atendimentos Técnicos, impresso e em mídia magnética, em formato a ser acordado entre as partes.

14.3. Os Atendimentos Técnicos deverão ser realizados durante o Horário de Assistência Técnica. Poderão ser executados em outros dias e horários, dependendo de prévio acordo entre a Contratante e Contratada;

14.4. É facultado à Contratada elaborar planos de manutenção e suporte que incluam treinamento especializado para os locais de instalação e utilização dos equipamentos em comodato, visando maximizar a eficiência das Consultas Técnicas, minimizar necessidade de Chamados Técnicos etc., desde que tais treinamentos não impliquem ônus para a Contratante.

15. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

15.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
 - e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
 - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
 - g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
 - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
 - j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
 - k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
 - l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
 - m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
 - n) A supressão do objeto do contrato, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;
 - o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 15.4.** A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:
- 15.4.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração;
 - 15.4.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 15.4.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 15.5.** Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será esteressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 15.5.1.** Devolução de garantia;
 - 15.5.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
 - 15.5.3.** Pagamento do custo da desmobilização.

15.5.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

15.5.5. Judicial, nos termos da legislação.

15.5.6. Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

16. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

IV. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

V. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

b.1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b.2) Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;

b.3.2) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

VI. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c.2) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c.3) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

c.4) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

c.5) Apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

c.6) Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) Civilmente, nos termos do Código Civil;

d.2) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

VII. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VIII. As sanções serão aplicadas, pelo órgão contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

a) Assiste direito ao contratante a aplicação ao contratado das seguintes sanções administrativas, previstas em lei.

16.2. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do ÓRGÃO CONTRATANTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

16.3. No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei no 8.666/93 e suas alterações.

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

18.1. O presente REGISTRO DE PREÇOS será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da Administração, quando configuradas as hipóteses referidas no Artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

18.2. Ao FORNECEDOR será garantida a defesa prévia nos autos do Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação respectiva;

18.3. O presente REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelado mediante solicitação do FORNECEDOR, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditivo do cumprimento da avença, devidamente comprovado.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes anuentes, de comum acordo, com base na legislação vigente na Lei 8.666/93.

20. DO FORO

20.1. As partes anuentes elegem o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí como o único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante da presente Ata, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas para que produzam seus efeitos legais.

Teresina (PI), _____ de _____ de 2017.

Secretaria de Saúde do Piauí

ANUENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FORNECEDOR

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____